

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 0098/76

INTERESSADO: Lúcia Veiga de Barros

ASSUNTO : Solicita autorização para exercer as funções de Professora do "Pré-Primário".

RELATOR : Conselheiro Henrique Gamba

PARECER Nº 145/76, CTG, Aprov. em 11/2/76

I - RELATÓRIO

Histórico:

Lúcia Veiga de Barros licenciou-se em Pedagogia pelas Faculdades Metropolitanas Unidas diploma registrado sob o nº 205504 de 16.10.1975, com habilitação para o Magistério das Disciplinas e Atividades Pedagógicas do Ensino Pré-Primário apostilado no diploma em 18/09/75, requer a este Conselho autorização para lecionar, independentemente de diploma de especialização pré-primário em nível de 2º grau.

Apreciação:

O art. 27, § 1º e 2º da Lei 5540 determina que os diplomas expedidos por Universidade Federal, Estadual, Particular ou por estabelecimentos importa na capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em território nacional." Este Conselho, através do Parecer 3670 de 17 de dezembro de 1975, já se pronunciou favoravelmente em situação semelhante.

II - CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, possuindo a interessada Lucia Veiga de Barros curso de graduação que lhe confere licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em "Magistério das disciplinas e atividades Pedagógicas do Ensino Pré-Primário", votamos favoravelmente à sua solicitação para lecionar em curso Pré-Primário.

São Paulo, 04 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro Paulo Nathnael Pereira do Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente